



**PROJETO DE LEI Nº 5.807, DE 2013
(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração – ANM, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

O artigo 45 do Projeto de Lei nº 5.807, de 2013, passará a vigorar de acordo com a seguinte redação:

“Art. 45. Preservam-se as condições vigentes para as concessões de lavra outorgadas e **grupamentos mineiros** constituídos nos termos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e para as minas manifestadas e registradas, independentemente de concessão.”.

.....(NR)

3BDCA53200

Brasília, em 3 de julho de 2013.

**DEPUTADO RONALDO CAIADO
DEMOCRATAS/GO**